



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026 EXCLUSIVA PARA ME/EPP

1) CONTRATANTE

- I - Câmara Municipal de Paraíso/SC
- II - CNPJ: 10.568.101/0001-17

2) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
- II - Decreto Legislativo Municipal nº 006/2024
- III - Ato Designa Agente de Contratação e Equipe de Apoio: Portaria 014/2026
- IV - Ato que Designa Gestor e Fiscal de Contrato: Portaria 015/2026 e Portaria 018/2026

4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

- I - **Prazo:** 30/04/2026 às 8h até 06/05/2026 às 08h.
- II - **Período de Lances:** 06/05/2026 às 08:01 até às 15h
- III - **Local de envio:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- I - MENOR PREÇO POR LOTE

6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, SOB DEMANDA, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC.

LOTE 01					
Item	Produto – Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção preventiva (limpeza e higienização de filtros, serpentinas e bandeja, incluindo higienização completa)	Serviço	8	R\$ 110,00	R\$ 880,00
2	Revisão técnica preventiva (verificação geral de funcionamento e desempenho)	Serviço	8	R\$ 90,00	R\$ 720,00
3	Manutenção corretiva (Reparos diversos, incluindo recarga de gás, correção de vazamentos, substituição de peças simples e ajustes elétricos)	Serviço	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
4	Instalação ou reinstalação de equipamento (Instalação, desinstalação ou realocação de aparelhos, quando necessário).	Serviço	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
					Soma:
					R\$ 3.850,00

I – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Paraíso-SC, garantindo seu adequado funcionamento, conservação e eficiência.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



A ausência de manutenção periódica pode comprometer o desempenho dos equipamentos, aumentar o consumo de energia, reduzir a vida útil dos aparelhos e prejudicar as condições de conforto térmico e salubridade dos ambientes de trabalho.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade das atividades administrativas, proporcionando condições adequadas aos servidores e ao público atendido.

A estimativa da contratação foi definida com base no levantamento da quantidade de equipamentos de ar-condicionado existentes nas dependências da Câmara Municipal, bem como na previsão de demandas ao longo do período de 12 (doze) meses, considerando a necessidade de execução de manutenções preventivas periódicas e eventuais intervenções corretivas. Trata-se de serviço de natureza contínua, indispensável à manutenção das condições adequadas de funcionamento dos ambientes administrativos e à preservação dos equipamentos, razão pela qual o prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos da legislação vigente.

O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ficando a contratada obrigada a corrigir, às suas expensas, quaisquer irregularidades ou desconformidades constatadas.

II- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária do exercício de 2026 em observância a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Entidade	Ano	Dotação	Elemento Código	Descrição
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO	2026	3	3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO	2027	*	3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

*A dotação referente ao exercício 2027 poderá sofrer alterações.

III – DA ADOÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MEI, ME E EPP

A adoção do tratamento diferenciado para Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) fundamenta-se no disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento favorecido a esses entes, visando incentivar o desenvolvimento econômico e social, a ampliação da competitividade e o fortalecimento das empresas de pequeno porte.

Tal medida contribui para a promoção do desenvolvimento local e regional, bem como para a ampliação da participação desses fornecedores nos processos de contratação pública, em observância aos princípios da isonomia, economicidade e desenvolvimento sustentável.

Ressalta-se que, embora não tenha havido o retorno de todos os orçamentos solicitados na fase de pesquisa de preços, verificou-se, por meio de levantamento de mercado, a existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como MEI/ME/EPP, aptos a atender ao objeto da contratação, atuantes no âmbito local e regional.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAISO - SC



Dessa forma, resta evidenciada a viabilidade da aplicação do tratamento diferenciado, não havendo prejuízo à competitividade do certame, tampouco à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a legislação vigente.

VI – CONTRATAÇÃO CONSTANTE NO PCA

Sim, está incluso o DFD 33/2026, Itens 1 a 4.

7) SÃO ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I – MODELO PROPOSTA READEQUADA

ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO III – ETP – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V – MINUTA CONTRATO

8) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- I -** O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
- II -** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
- III -** O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
- IV -** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;
- V -** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- VI -** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- VII -** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- VIII -** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
- IX -** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e ou Documento de Formalização de Demanda, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- X -** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- XI - É possível a participação de consórcio ([art. 15 da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII - É possível a participação de sociedade cooperativa ([art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- a) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#).

9) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo a Câmara tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

II - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

III - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor** por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

IV - A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

10) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

I - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, **sob pena de desclassificação** ([art. 63, § 1º](#)); (Modelo disponível no anexo I deste Edital).

II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

IV - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Câmara Municipal;

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- V -** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- VI -** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;
- VII -** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;
- VIII -** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;
- IX -** Será desclassificada a proposta vencedora que ([Lei nº 14.133/2021, art. 59](#)):
- Contiver vícios insanáveis;
 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;
 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- X -** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- XI -** A Câmara Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII -** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;
- XIII -** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.
- XIV -** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



XV - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

XVI - Nos termos do art. 69 do Decreto Legislativo nº 006/2024 da Câmara Municipal de Paraíso-SC, **na hipótese de não comparecimento de interessados na Dispensa Eletrônica**, o Agente de Contratação poderá:

I - republicar o procedimento;

II - valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

XVII – Nessa hipótese, a documentação de habilitação poderá ser encaminhada para análise pelo Agente de Contratação e equipe de apoio por meio dos canais digitais oficiais da Câmara Municipal, quais sejam: e-mail institucional camaracompras@camaraparaíso.sc.gov.br ou aplicativo de mensagens WhatsApp, pelo número (49) 3627-0066, ou, ainda, de forma presencial na sede da Câmara Municipal de Paraíso-SC, situada na Rua Alcides Zanin, nº 603, Centro, Paraíso-SC, CEP 89906-000.

11) HABILITAÇÃO

O Licitante deverá apresentar as seguintes documentações:

I – Declaração Unificada - Obs: Modelo da declaração unificada consta no Anexo II deste Edital.

II – habilitação Jurídica (art. 66 da Lei 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- I. Estatuto ou Contrato Social;
- II. Ato constitutivo;
- III. Registro Comercial;
- IV. Decreto de autorização Cartão CNPJ;

III - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – comprovação da regularidade da inscrição da empresa na Receita Federal do Brasil;
2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
7. Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

IV - Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

V - Qualificação Técnica:

Para fins de habilitação técnica, as empresas interessadas deverão comprovar que possuem capacidade e aptidão para executar os serviços objeto desta contratação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Rua Alcides Zanin, 603 - Centro – Paraíso (SC) CEP 89906-000 - Fone: (49) 36270066 - E-mail: camara@paraíso.sc.gov.br - Site: <https://www.camaraparaíso.sc.gov.br/>





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



a) Atestado(s) de Capacidade Técnica

- Apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, especialmente relacionados à manutenção, higienização, instalação ou desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split.
- Os atestados deverão conter identificação da contratante, descrição dos serviços executados e período de execução, sendo dispensada a comprovação de quantitativos mínimos, por se tratar de serviço comum.

b) Certificação de Capacitação Técnica

- A licitante deverá comprovar que possui ao menos um profissional integrante de sua equipe com certificação válida de capacitação na área de climatização, refrigeração ou manutenção de sistemas de ar-condicionado, emitida por instituição reconhecida, como escolas técnicas, entidades de ensino, centros de treinamento ou instituições profissionalizantes.

c) Declaração de Capacidade Operacional

- Declaração formal da licitante de que dispõe de:
 - equipe técnica qualificada e suficiente para atendimento das demandas;
 - ferramentas e equipamentos adequados à execução dos serviços;
 - condições operacionais para cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência

Será exigido a documentação de habilitação somente da empresa que apresentar a menor proposta, que terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para a apresentação.

12) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais pedidos de reconsideração, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

13) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#).

II - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal;
- b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:
 - i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).

III - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
---	--





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta da Câmara Municipal de Paraíso-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de Presidente do Legislativo. ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a Câmara Municipal, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II - Pagamento da multa;
 - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

15) DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas exclusivamente pelo site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> Em dúvidas e esclarecimentos.
- 2 Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 006/2024, sempre com apoio da Assessoria Jurídica e Controle Interno.
- 3 O Gestor responsável da presente contratação o Presidente do Legislativo Municipal Sr. Roberto Carlos Leão e os Fiscais os servidores Valdecir Silveira Menegais e Lenir Oberger conforme Portaria 015/2026 e 018/2026.
- 4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a Contratação Direta, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:
 - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
 - II - Página da Câmara Municipal;
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).
- 5 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Câmara Municipal de Paraíso, 29 de abril de 2026

Roberto Carlos Leão
Presidente
Câmara Municipal de Paraíso-SC





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAISO - SC



ANEXO I – MODELO PROPOSTA

Nome/Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Telefone e e-mail:

Dados bancários (pessoa jurídica):

* Valor integral dos produtos/bens/serviços, incluídos fretes e demais encargos.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, SOB DEMANDA, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC.

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção preventiva (limpeza e higienização de filtros, serpentinas e bandeja, incluindo higienização completa)	8			
Revisão técnica preventiva (verificação geral de funcionamento e desempenho)	8			
Manutenção corretiva (Reparos diversos, incluindo recarga de gás, correção de vazamentos, substituição de peças simples e ajustes elétricos)	6			
Instalação ou reinstalação de equipamento (Instalação, desinstalação ou realocação de aparelhos, quando necessário).	3			
SOMA VALOR TOTAL:				

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

(Assinatura)





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAISO - SC



ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
- c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
- e) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e para fins de obtenção dos benefícios previstos à microempresa e empresa de pequeno porte, declaro, sob as penas da lei, que a empresa abaixo identificada, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.
- g) Cumprimento da [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)

(Assinatura)





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



ANEXO III - ETP – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, SOB DEMANDA, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC.

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Paraíso-SC, garantindo seu adequado funcionamento, conservação e eficiência.

A ausência de manutenção periódica pode comprometer o desempenho dos equipamentos, aumentar o consumo de energia, reduzir a vida útil dos aparelhos e prejudicar as condições de conforto térmico e salubridade dos ambientes de trabalho.

Destaca-se que atualmente não há contrato vigente para manutenção dos equipamentos, o que pode acarretar paralisação dos aparelhos em períodos críticos, aumento de custos com intervenções emergenciais e prejuízo às condições de trabalho e atendimento ao público.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade das atividades administrativas, proporcionando condições adequadas aos servidores e ao público atendido.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Ressalta-se que a presente contratação não constava inicialmente no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, sendo sua necessidade identificada no decorrer do exercício.

Dessa forma, será providenciada a devida inclusão no PCA, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 27 do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Paraíso-SC.

A medida visa assegurar o alinhamento da contratação ao planejamento institucional, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e governança das contratações públicas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá:

- Possuir qualificação técnica compatível com o objeto;

Rua Alcides Zanin, 603 - Centro – Paraíso (SC) CEP 89906-000 - Fone: (49) 36270066 - E-mail: camara@paraíso.sc.gov.br - Site: <https://www.camaraparaíso.sc.gov.br/>





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- Disponibilizar profissionais capacitados;
- Atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- Executar os serviços sob demanda, conforme necessidade da Administração;
- Fornecer todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços;
- Garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição dos quantitativos estimados foi realizada com base no levantamento dos equipamentos de ar-condicionado atualmente instalados nas dependências da Câmara Municipal de Paraíso-SC, bem como na previsão de demandas ao longo do período de 12 (doze) meses.

Ressalta-se que, no momento, a Câmara Municipal **não possui contratação vigente** para atendimento das demandas de limpeza, manutenção, conservação e eventuais intervenções nos aparelhos existentes, o que reforça a necessidade da presente contratação.

Atualmente, a Câmara Municipal possui os seguintes equipamentos instalados:

- 01 (um) aparelho de ar-condicionado 8.000 BTUs – marca Electrolux;
- 01 (um) aparelho de ar-condicionado 12.000 BTUs – marca Gree;
- 01 (um) aparelho de ar-condicionado 20.000 BTUs – marca Electrolux;
- 01 (um) aparelho de ar-condicionado 30.000 BTUs – marca Elgin.

Considerando a necessidade de manutenção adequada dos equipamentos, bem como a preservação de seu desempenho e vida útil, foram estimados os seguintes quantitativos:

- **Manutenção preventiva:** previsão de até 02 (duas) limpezas anuais por equipamento, totalizando 08 (oito) serviços;
- **Revisão técnica preventiva:** previsão de até 02 (duas) verificações anuais por equipamento, totalizando 08 (oito) serviços, a serem realizadas conforme necessidade;
- **Manutenção corretiva:** estimativa de até 06 (seis) intervenções ao longo do período, considerando possíveis falhas, desgaste natural ou necessidade de reparos;
- **Instalação ou reinstalação:** estimativa de até 03 (três) serviços, considerando eventuais substituições ou realocações de equipamentos.

A estimativa considera boas práticas de manutenção de equipamentos de climatização, observando orientações gerais de fabricantes e diretrizes técnicas aplicáveis, sendo adotada a periodicidade mínima semestral por equipamento, prática usual em contratações públicas similares, podendo ser ajustada conforme a necessidade operacional e condições de uso.

Destaca-se que os quantitativos acima possuem caráter **meramente estimativo**, não implicando obrigação de contratação em sua totalidade, sendo os serviços executados conforme a real necessidade da Administração.

Adicionalmente, ressalta-se que os serviços de revisão técnica, manutenção corretiva e instalação/reinstalação possuem natureza eventual e imprevisível, podendo variar conforme as condições de uso dos equipamentos e eventuais ocorrências ao longo da vigência contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAISO - SC



Dessa forma, a estimativa foi estruturada de modo a garantir o atendimento das demandas da Câmara Municipal com segurança, eficiência e economicidade, evitando tanto a insuficiência quanto o superdimensionamento da contratação.

<i>Item</i>	<i>Objeto</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>
1	Manutenção preventiva (limpeza e higienização de filtros, serpentinas e bandeja, incluindo higienização completa)	Serviço	8
2	Revisão técnica preventiva (verificação geral de funcionamento e desempenho)	Serviço	8
3	Manutenção corretiva (Reparos diversos, incluindo recarga de gás, correção de vazamentos, substituição de peças simples e ajustes elétricos)	Serviço	6
4	Instalação ou reinstalação de equipamento (Instalação, desinstalação ou realocação de aparelhos, quando necessário).	Serviço	3

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, não se restringindo à pesquisa de preços.

Verificou-se que o mercado dispõe de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, aptas a atender às demandas da Administração de forma contínua e sob demanda.

Foram consideradas as seguintes soluções possíveis:

- Execução direta pela Administração;
- Contratação de múltiplos fornecedores para serviços distintos;
- Contratação de empresa única especializada para execução integrada dos serviços.

Após análise, constatou-se que há ampla oferta de empresas no mercado capazes de prestar os serviços, caracterizando o objeto como serviço comum.

O levantamento também foi subsidiado por consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bem como por pesquisa direta com fornecedores, permitindo melhor compreensão das práticas adotadas e das condições de execução dos serviços.

Da Análise:

Foram analisadas as seguintes alternativas:





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- a) **Execução direta pela Administração:** Não é possível pela inexistência de equipe técnica especializada e de estrutura adequada.
- b) **Contratação de múltiplos fornecedores por item:** Não recomendada, considerando que os serviços são interdependentes, podendo gerar dificuldades na gestão contratual e na responsabilização.
- c) **Contratação de empresa única especializada: Solução escolhida,** por garantir maior eficiência, padronização dos serviços, facilidade na fiscalização e melhor custo-benefício.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- Pesquisa direta com fornecedores;
- Validação dos valores por meio do PNCP.

Foram coletados orçamentos junto a fornecedores do ramo, sendo os valores analisados quanto à exequibilidade e compatibilidade com contratações similares constantes no PNCP, adotando-se como referência o menor valor válido obtido.

Valor estimado global: R\$ 3.850,00 (Três mil, oitocentos e cinquenta reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, sob demanda, incluindo serviços de limpeza, higienização, revisão técnica, manutenção corretiva e instalação ou reinstalação de equipamentos, quando necessário.

A execução dos serviços será realizada de forma contínua, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitações ao longo do período contratual.

Considerando que os serviços são interdependentes e frequentemente executados de forma conjunta, optou-se pela contratação de uma única empresa, de modo a garantir a padronização dos procedimentos, a eficiência na execução, a otimização da gestão contratual e a adequada responsabilização pelos serviços prestados.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, EPIs e insumos necessários à execução dos serviços, assegurando o pleno funcionamento dos aparelhos e a conservação dos equipamentos.

A solução adotada visa garantir a continuidade das atividades administrativas, melhores condições de trabalho, maior durabilidade dos equipamentos e redução de custos decorrentes de falhas ou manutenções emergenciais.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem atender ao princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. De acordo com o § 1º do mesmo artigo, deve-se considerar a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAISO - SC



contratos frente às vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens, além do dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.

No entanto, no presente caso, **não se mostra adequado o parcelamento da contratação**, tendo em vista que os serviços a serem contratados são **interdependentes**, envolvendo manutenção preventiva, corretiva e eventuais instalações em aparelhos de ar-condicionado.

A execução desses serviços por múltiplos fornecedores poderia acarretar dificuldades na gestão e fiscalização contratual, bem como gerar conflitos quanto à responsabilidade pela execução dos serviços, especialmente em situações que envolvam diagnóstico, manutenção e eventuais falhas nos equipamentos.

Além disso, a contratação de uma única empresa proporciona:

- Maior padronização dos procedimentos técnicos;
- Otimização da gestão contratual;
- Maior eficiência na execução dos serviços;
- Celeridade no atendimento das demandas;
- Redução de riscos operacionais.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não é técnica nem economicamente vantajoso, sendo mais adequado à Administração a contratação de empresa única para execução integral dos serviços.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida tem como objetivo assegurar o adequado funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal, garantindo condições adequadas de conforto térmico, salubridade e continuidade das atividades administrativas. Como resultados esperados, destacam-se a manutenção do desempenho e eficiência dos equipamentos, o aumento de sua vida útil por meio de manutenções preventivas periódicas, a redução da ocorrência de falhas e de intervenções corretivas emergenciais, a diminuição de custos operacionais a longo prazo, a melhoria das condições ambientais de trabalho e de atendimento ao público, bem como maior eficiência na gestão dos serviços, com padronização, centralização da execução em único fornecedor e atendimento tempestivo das demandas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização da contratação, a Administração adotará as providências necessárias ao seu adequado planejamento, incluindo a inclusão no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, elaboração dos documentos técnicos pertinentes (DFD, ETP e Termo de Referência), realização de pesquisa de preços, definição dos critérios de execução e fiscalização, designação de fiscal do contrato e verificação da disponibilidade orçamentária, de modo a assegurar a regularidade e eficiência da contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto pretendido. A contratação em questão é autossuficiente para o atendimento da necessidade administrativa, não sendo necessária a realização de outras contratações complementares para sua execução.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAISO - SC



Eventuais aquisições de peças ou serviços específicos não previstos poderão ser tratadas de forma pontual, conforme a necessidade, sem prejuízo da execução do objeto principal.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado pode gerar impactos ambientais, especialmente relacionados ao manuseio e descarte de resíduos e substâncias potencialmente poluentes, como gases refrigerantes, filtros e materiais contaminados. Também podem ocorrer riscos de vazamentos de gases e descarte inadequado de componentes, o que pode causar danos ao meio ambiente caso não sejam adotadas as medidas adequadas.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis, incluindo o correto descarte de resíduos e materiais substituídos, o manuseio adequado de gases refrigerantes com prevenção de vazamentos, a realização de manutenções que promovam a eficiência energética dos equipamentos, o uso racional de insumos e a adoção de boas práticas operacionais. Deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, a legislação ambiental vigente e as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Controladoria-Geral da União (CGU), visando à minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação pretendida é **viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico**, mostrando-se adequada para atender à necessidade da Administração.

Verificou-se a existência de soluções disponíveis no mercado, bem como de empresas aptas à execução dos serviços, caracterizando o objeto como serviço comum, com ampla competitividade.

A estimativa de preços demonstrou compatibilidade com os valores praticados no mercado, tendo sido adotada metodologia adequada para definição do valor de referência, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a solução escolhida — contratação de empresa única para execução integrada dos serviços — mostra-se a mais vantajosa, considerando a interdependência das atividades, a eficiência na execução e a otimização da gestão contratual.

Assim, conclui-se pela **viabilidade e conveniência da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, com a adoção das providências necessárias à sua formalização.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços contínuos e interdependentes de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, entende-se que **não é recomendável a subcontratação**.

A execução integral dos serviços por uma única empresa contratada favorece a padronização dos procedimentos técnicos, a adequada responsabilização pela execução contratual e a eficiência na gestão e fiscalização do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



A subcontratação poderia comprometer o controle da qualidade dos serviços, gerar dificuldades na identificação de responsabilidades e impactar negativamente na execução contratual.

Dessa forma, recomenda-se que os serviços sejam executados diretamente pela empresa contratada, vedada a subcontratação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração, nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021 desde que não comprometam a qualidade e a responsabilidade pela execução do objeto.

Câmara Municipal de Paraíso/SC, 22 de abril de 2026.

Julia Karine Züge
Oficial Legislativo
Câmara Municipal de Paraíso-SC





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

Câmara Municipal de Paraíso-SC

Necessidade da Administração: A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Paraíso-SC, garantindo seu adequado funcionamento, conservação e eficiência.

A inexistência de manutenção periódica pode comprometer o desempenho dos equipamentos, ocasionar falhas, aumentar o consumo de energia elétrica e reduzir sua vida útil, além de prejudicar as condições de conforto térmico e salubridade dos ambientes de trabalho e atendimento ao público.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade das atividades administrativas, proporcionando condições adequadas de trabalho aos servidores e melhor atendimento à população, bem como evitar custos mais elevados decorrentes de manutenções corretivas emergenciais.

DEFINIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, SOB DEMANDA, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

LOTE 01					
Item	Produto – Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção preventiva (limpeza e higienização de filtros, serpentinas e bandeja, incluindo higienização completa)	Serviço	8	R\$ 110,00	R\$ 880,00
2	Revisão técnica preventiva (verificação geral de funcionamento e desempenho)	Serviço	8	R\$ 90,00	R\$ 720,00
3	Manutenção corretiva (Reparos diversos, incluindo recarga de gás, correção de vazamentos, substituição de peças simples e ajustes elétricos)	Serviço	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
4	Instalação ou reinstalação de equipamento (Instalação, desinstalação ou realocação de aparelhos, quando necessário).	Serviço	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
					Soma:
					R\$ 3.850,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o adequado funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Paraíso-SC, assegurando condições adequadas de conforto térmico, salubridade dos ambientes e continuidade das atividades administrativas.

A solução adotada encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual restou demonstrada a viabilidade da contratação sob os aspectos técnico, operacional e econômico, bem como a adequação da contratação de empresa especializada para execução dos serviços de forma integrada.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



Considerando a natureza dos serviços, caracterizados como comuns, com especificações usuais e ampla oferta no mercado, a contratação será realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se que os serviços são interdependentes, razão pela qual se optou pela contratação de uma única empresa, de modo a garantir maior eficiência na execução, padronização dos procedimentos técnicos e melhor gestão contratual.

A definição do valor estimado da contratação observou os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa direta com fornecedores, validada por dados do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Os serviços de manutenção, instalação e higienização de aparelhos de ar-condicionado enquadram-se como atividades de natureza material, acessória e instrumental, necessárias ao adequado desempenho das competências legais do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

Embora não se caracterizem como atividade finalística da Administração, tais serviços mostram-se indispensáveis para assegurar o pleno funcionamento das instalações da Câmara Municipal, a continuidade das atividades institucionais e o adequado atendimento ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, sob demanda, compreendendo a execução de serviços de limpeza, higienização, revisão técnica, manutenção corretiva, incluindo recarga de gás quando necessário, e instalação ou reinstalação de equipamentos.

Os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração, mediante solicitações ao longo do período contratual, abrangendo os equipamentos instalados nas dependências da Câmara Municipal de Paraíso-SC.

Considerando que os serviços são interdependentes e frequentemente executados de forma conjunta, a solução adotada prevê a contratação de uma única empresa, com o objetivo de garantir a padronização dos procedimentos, maior eficiência na execução, melhor controle da qualidade dos serviços e adequada responsabilização contratual.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra qualificada, bem como de todos os materiais, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos e a adequada conservação dos mesmos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, comprovando experiência na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, bem como disponibilizar profissionais qualificados e capacitados para a execução das atividades. Os serviços deverão ser realizados conforme as normas técnicas aplicáveis, observando critérios de segurança,





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



qualidade e eficiência, atendendo às demandas da Administração de forma tempestiva, conforme solicitações durante a vigência contratual. Caberá à contratada o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo a realização de manutenção preventiva (limpeza, higienização e verificação de funcionamento) e corretiva (reparos, substituição de componentes simples e recarga de gás, quando necessário). A contratada deverá, ainda, observar as normas ambientais vigentes, especialmente quanto ao manuseio e descarte de resíduos e gases refrigerantes, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e pelo pleno funcionamento dos equipamentos após as intervenções, bem como cumprir todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços será realizada sob demanda, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Paraíso-SC, mediante solicitação formal à empresa contratada ao longo da vigência contratual.

As demandas serão encaminhadas pelo fiscal do contrato ou servidor designado, contendo a descrição do serviço a ser executado, o local e o prazo para atendimento. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços de forma imediata (até 24h) nos casos considerados urgentes e, para as demandas ordinárias, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

A manutenção preventiva poderá ser realizada conforme a necessidade identificada pela Administração, não havendo cronograma fixo previamente estabelecido.

A revisão técnica preventiva será realizada somente nos casos em que algum equipamento apresentar indícios de falha ou irregularidade em seu funcionamento, visando à verificação de desempenho e à identificação de possíveis problemas.

A manutenção corretiva será executada exclusivamente quando constatada a necessidade de reparo, incluindo situações como falhas de funcionamento, vazamentos, necessidade de recarga de gás ou substituição de componentes, caracterizando-se como demanda eventual e imprevisível.

Os serviços de instalação, desinstalação ou reinstalação de equipamentos serão realizados apenas em situações específicas, como substituição ou realocação de aparelhos, também configurando demanda eventual e imprevisível.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica adequada, bem como todos os materiais, ferramentas, insumos e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade e segurança das atividades realizadas.

Após a execução de cada serviço, deverá ser apresentado relatório ou documento comprobatório da atividade realizada, a fim de subsidiar a fiscalização e o controle da execução contratual.

A contratada deverá assumir responsabilidade técnica pelos serviços executados, garantindo-os pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, comprometendo-se a refazê-los, sem ônus, em caso de falhas





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAISO - SC



decorrentes de sua execução, bem como substituir peças por ela fornecidas que apresentem defeito, quando aplicável.

A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como àquelas estabelecidas no edital e no instrumento contratual, aplicáveis nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado ou descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da vantajosidade e interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que os quantitativos estimados para os serviços possuem caráter meramente referencial, podendo variar conforme a necessidade da Administração, sendo os pagamentos realizados de acordo com os serviços efetivamente executados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nas Seções V e VI do **Decreto Legislativo Municipal 006/2024**, que “ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.”

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que atuará como fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a realização dos serviços para fins de pagamento, bem como registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para a regularização de falhas ou irregularidades.

A contratada deverá atender às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos, bem como prestar os esclarecimentos necessários sempre que solicitada, mantendo comunicação direta com o fiscal do contrato.

O controle da execução será realizado por meio das solicitações de serviços e dos relatórios ou comprovações apresentadas pela contratada após cada atendimento, os quais subsidiarão a verificação da conformidade dos serviços prestados.

Eventuais descumprimentos contratuais poderão ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente e no instrumento contratual.

Atualmente, o Gestor do Contrato é o Presidente da Câmara Municipal e as Fiscais as servidoras Lenir Oberger e Valdecir Silveira Menegais.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, conforme prevê o regulamento interno Art. 133. Os prazos de que trata o art. 132 serão limitados a:

- I - até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- II – Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades “Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde”, os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.

Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos tais como impostos, taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços constantes do objeto deste termo.

O pagamento será condicionado à efetiva execução do serviço e atesto do fiscal e gestor de contratos.

A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal/Fatura e fazer constar no mínimo, o número da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, dados bancários para pagamento, preço unitário e o valor total da nota.

O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção na fonte dos tributos previstos em lei.

No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá discriminar na nota fiscal a condição de enquadramento.

A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser encaminhada para endereço eletrônico: contabilidadecamara@paraíso.sc.gov.br, juntamente com as CNDS (municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS) da empresa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, em razão do valor inferior ao limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, tendo em vista que os serviços são interdependentes e serão executados de forma integrada por uma única empresa, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar – ETP.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



Poderão participar do procedimento empresas do ramo pertinente ao objeto, que atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e apresentem proposta compatível com as especificações e condições da contratação.

A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, insumos e demais encargos, não sendo admitidos custos adicionais não previstos.

Na hipótese de a dispensa eletrônica restar deserta ou fracassada, poderá ser realizada a contratação direta com base no menor orçamento válido obtido na pesquisa de preços, desde que mantida a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a utilização de pesquisa direta com fornecedores do ramo, complementada por consulta a contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), utilizada como parâmetro de validação dos preços.

Para definição do valor de referência, adotou-se o critério do **menor preço dentre os valores válidos obtidos na pesquisa direta**, desde que analisado quanto à sua exequibilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Os valores unitários foram considerados conforme os itens previstos na contratação, sendo posteriormente consolidados em valor global, tendo em vista que os serviços serão contratados de forma integrada.

Dessa forma, o valor total estimado para a contratação é de **R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais)**

Ressalta-se que o valor estimado tem caráter referencial, podendo ser reduzido em razão da disputa no procedimento de dispensa eletrônica.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária do exercício de 2026:

Entidade	Ano	Dotação	Elemento Código	Descrição
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO	2026	3	3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO	2027	*	3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

*A dotação referente ao exercício 2027 poderá sofrer alterações.

Câmara Municipal de Paraíso-SC, 22 de abril de 2026.

Julia Karine Züge
Oficial Legislativ

Rua Alcides Zanin, 603 - Centro – Paraíso (SC) CEP 89906-000 - Fone: (49) 36270066 - E-mail:
camara@paraíso.sc.gov.br - Site: <https://www.camaraparaíso.sc.gov.br/>





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00 ____/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.568.101/0001-17 com sede na Rua Alcides Zanin, nº603, centro de Paraíso- SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara municipal, Sr. _____ e a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ estabelecida na _____, Município de _____, representada pelo sócio administrador Sr. _____, CPF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº ____/202_, homologado em ____ de ____ de ____, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I (art.92, I) - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, SOB DEMANDA, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Dispensa Eletrônica nº ____/2026 homologado em ____ de ____ de 2026, e à proposta do licitante _____ para o Lote **01, itens 01 a 04 do referido Edital.**

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1 A execução dos serviços será realizada **SOB DEMANDA**, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, mediante solicitação formal à **CONTRATADA** ao longo da vigência contratual.

4.2 As demandas serão encaminhadas pelo fiscal do contrato ou servidor designado, contendo a descrição dos serviços a serem executados, o local e o prazo para atendimento. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços de forma imediata nos casos considerados urgentes e, para as demandas ordinárias, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

4.3 A manutenção preventiva será realizada conforme a necessidade identificada pela **CONTRATANTE**, não havendo cronograma fixo previamente estabelecido.

4.4 A revisão técnica preventiva será executada somente nos casos em que algum equipamento apresentar indícios de falha ou irregularidade em seu funcionamento, com o objetivo de verificar o desempenho e identificar possíveis problemas.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



4.5 A manutenção corretiva será realizada exclusivamente quando constatada a necessidade de reparo, incluindo falhas de funcionamento, vazamentos, recarga de gás ou substituição de componentes, caracterizando-se como demanda eventual e imprevisível.

4.6 Os serviços de instalação, desinstalação ou reinstalação de equipamentos serão executados apenas em situações específicas, como substituição ou realocação de aparelhos, também caracterizando demanda eventual e imprevisível.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1 PREÇO referente ao Item 01: R\$ _____ (valor por extenso) por unidade, **TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ ____** (valor por extenso). PREÇO referente ao Item 02: R\$ _____ (valor por extenso) por unidade, **TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ ____** (valor por extenso), PREÇO referente ao Item 03: R\$ _____ (valor por extenso) por unidade, **TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ ____** (valor por extenso), PREÇO referente ao Item 04: R\$ _____ (valor por extenso) por unidade, **TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ ____** (valor por extenso). Valor total do contrato é de R\$ ____ (valor por extenso).

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados

5.4 O valor será pago conforme as quantidades de serviços devidamente prestados no referido mês, ou seja a empresa deverá emitir a nota fiscal e relatório de medição uma vez ao mês conforme demandas executadas efetivamente e seguirá os trâmites conforme Art. 133 do Decreto Legislativo Municipal nº 006/2024.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1 O valor total contratado será pago conforme a quantidade de serviços prestados efetivamente e seguirá os trâmites conforme Art. 133 do Decreto Legislativo Municipal nº 006/2024.

Os prazos de que trata o art. 132 serão limitados a:

I- até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II- Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades “Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde”, os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos. (aplica-se à Câmara Municipal conforme prevê o Decreto Legislativo 006/2024).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO (art 92, VII)

7.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou findará antes em caso de aquisição de todas as quantidades.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE e a prorrogação esteja devidamente justificada conforme as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.3 Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do orçamento estimado pela Administração, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação da contratada e análise pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (Art 92, VIII)

8.1 Os Recursos serão **próprios** da Câmara, prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme segue:

Entidade	Ano	Dotação	Elemento Código	Descrição
CÂMARA MUNICIPAL DE	2026	3	3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



PARAÍSO				PROFISSIONAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO	2027	*	3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

*A dotação referente ao exercício 2027 poderá sofrer alterações.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E AS PENALIDADES CABÍVEIS (art 92 XIV)

9.1 Compete ao Contratado:

- Obedecer fielmente os termos do presente Contrato;
- Executar os serviços sempre que solicitados e indicados pela CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, bem como todos os materiais, ferramentas, insumos e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados.
- Após a execução de cada serviço, a CONTRATADA deverá apresentar relatório ou documento comprobatório da atividade realizada, a fim de subsidiar a fiscalização e o controle da execução contratual.
- A contratada deverá assumir responsabilidade técnica pelos serviços executados, garantindo-os pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, comprometendo-se a refazê-los, sem ônus, em caso de falhas decorrentes de sua execução, bem como substituir peças por ela fornecidas que apresentem defeito, quando aplicável.

9.2 Compete à Contratante:

- Assegurar o rigoroso cumprimento de todas as Cláusulas do presente Contrato,
- Dar as condições necessárias ao cumprimento do contrato;
- Efetuar o pagamento ajustado.

9.3 As penalidades serão aplicadas na forma do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI).

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art 92 XVIII)

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Regulamento da Câmara Municipal de Paraíso-SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 O gestor será o Presidente da Câmara, Sr. Roberto Leão e fiscal serão os servidores Valdecir Silveira Menegais e Lenir Oberger, conforme Portaria nº 015/2026 e 018/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.8 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.9 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.10 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

14.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.11 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.12 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.14 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.15 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD),





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.17 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.18 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

15.19 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

II - Página da Câmara municipal de Paraíso - SC

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Câmara Municipal de Paraíso- SC, em _____ de _____ de _____.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



<p>_____</p> <p>Responsável Legal PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO CONTRATANTE</p>	<p>_____</p> <p>Responsável Legal Empresa: CONTRATADA</p>
<p>Testemunha 1:</p> <p>_____</p> <p>Testemunha 2:</p> <p>_____</p>	<p>Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.</p> <p>.....</p> <p>ASSESSORA JÚRIDICA</p> <p>_____</p> <p>OAB SC _____</p>

